



## PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR), destinado ao atendimento do micro e pequeno produtor atingido por desastres naturais.

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR), com o objetivo de prover assistência financeira aos micro e pequenos produtores rurais do Estado de Santa Catarina que foram impactados por desastres naturais, notadamente enchentes, inundações e alagamentos.

Art. 2º: O PROFOR será operacionalizado por meio do Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), que disponibilizará uma linha de crédito de capital de giro, isenta de encargos financeiros, para os produtores rurais beneficiários deste programa.

Art.3º: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC ou efetuar o repasse de recursos, no limite do montante correspondente ao que se refere o artigo 4º da Lei n.º. 18.096, de 24 de março de 2021, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data da publicação daquela Lei, com a finalidade específica de atender aos objetivos do PROFOR.

Art. 4º: A concessão do crédito de capital de giro a juro zero será efetivada mediante a apresentação de requerimento conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio pelo BADESC.

Art. 5º: A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação de um plano de recuperação detalhado, no qual o produtor rural indicará de maneira pormenorizada como os recursos serão alocados e os resultados esperados.

Art. 6º: O BADESC poderá estabelecer outras condições e requisitos para a concessão do crédito, com o intuito de assegurar a devida aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos do programa.

Art. 7º: A execução do PROFOR será objeto de monitoramento e fiscalização pelo BADESC, que poderá conduzir auditorias e inspeções para aferir a conformidade das ações realizadas no âmbito do programa.

Art. 8º O crédito emprestado para o capital de giro das micro e pequenas empresas terá carência de pagamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses e será quitado em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros, encargos ou multas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, já consignadas no orçamento vigente, restando autorizada sua suplementação em caso de necessidade.

Art. 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Justificativa:

A presente proposição legislativa responde à urgente necessidade de prover suporte concreto aos micro e pequenos produtores rurais de Santa Catarina, cujas atividades foram severamente impactadas pelas recentes enchentes que assolaram o estado no mês de outubro de 2023. Com mais de 80 municípios catarinenses afetados, sendo mais de 30 deles em situação de emergência declarada, é imperativo que medidas emergenciais sejam implementadas para mitigar os danos e restabelecer a sustentabilidade econômica dessas comunidades.

O Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR) propõe-se a disponibilizar, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), uma linha de crédito de capital de giro a juro zero. Esta iniciativa visa proporcionar o apoio financeiro necessário para que os produtores rurais possam reavivar suas atividades, conferindo-lhes um fôlego crucial para superar os desafios advindos desses desastres naturais.

Além disso, a correção dos recursos a serem disponibilizados, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preconizado pela Lei n.º 18.096 de 2021, assegura que o montante seja ajustado ao contexto econômico vigente, garantindo a eficácia e a relevância desta iniciativa, bem como, garantido para exercícios financeiros futuros.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental para a restauração da estabilidade econômica e social das comunidades rurais afetadas pelas enchentes em Santa Catarina, promovendo, assim, o ressurgimento da prosperidade e da vitalidade desses núcleos produtivos.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 10/10/2023, às 11:50.

---